



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 343

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a fornecer cota de gasolina na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, mensalmente, uma cota de 500 (quinhentos) litros de gasolina para cada veículo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em serviço na área territorial do Município de Telêmaco Borba, nas atividades afetas à 18ª Sub-Divisão Policial, à 24ª Circunscrição de Trânsito e à 3ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná, aqui sediadas.

§ 1º - A cargo da municipalidade, correrão, também, as despesas com óleos e lubrificantes, para a manutenção dos veículos a que se refere o presente artigo.

§ 2º - O órgão competente da municipalidade exercerá severo controle da aplicação do material, cujo fornecimento a municipalidade fica autorizada a efetuar, na forma da presente lei, utilizando-se, para tanto, dos meios usuais da sua atividade.

Artigo 2º - A presente lei revoga as leis municipais números 123 de 24 de junho de 1968 e 226 de 24 de dezembro de 1971.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 16 de abril de 1975.

  
DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

PUBLICADO

EDIÇÃO DE \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Jornal: \_\_\_\_\_